



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2. 511 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 13, 12, 2021

GABINETE DO PREFEITO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiá-MG, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 101.025.000,00 (Cento e hum milhões e vinte e cinco mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	112.200.600,00
Receita Tributária	11.492.000,00
Receita de Contribuições	1.916.100,00
Receita Patrimonial	177.630,00
Receita de Serviços	5.896.000,00
Transferências Correntes	91.139.870,00
Outras Receitas Correntes	1.579.000,00
Deduções para o FUNDEB	13.409.800,00
Receitas de Capital	2.234.200,00
Alienação	131.000,00
Transferências de Capital	2.103.200,00
Total da Receita	101.025.000,00

§2º. A despesa desdobra-se da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	80.146.090,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.120.860,00
Juros e Encargos da Dívida	131.000,00
Outras Despesas Correntes	36.894.230,00
Despesas de Capital	20.178.910,00
Investimentos	19.595.910,00
Amortização da Dívida	583.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total da Despesa	101.025.000,00

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	4.473.800,00
Judiciária	3.020.000,00
Administração	15.254.940,00
Segurança Pública	330.000,00
Assistência Social	1.537.520,00
Saúde	22.387.030,00
Trabalho	1.000,00
Educação	22.618.170,00
Cultura	1.266.350,00
Direitos da Cidadania	57.650,00
Urbanismo	13.227.840,00
Habitação	4.300,00
Saneamento	5.420.000,00
Gestão Ambiental	178.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Agricultura	550.000,00
Indústria	4.100.000,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	418.000,00
Desporto e Lazer	4.169.000,00
Encargos Especiais	1.304.100,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total da Despesa	101.025.000,00

§3º. A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:

III- por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receitas Correntes	112.200.600,00
Receitas de Capital	2.234.200,00
Deduções da Receita	13.409.800,00
TOTAL	101.025.000,00
Despesas Correntes	80.146.090,00
Despesas de Capital	20.178.910,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	101.025.000,00

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 101.025.000,00 (cento e um milhões e vinte e cinco mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 101.025.000,00 (cento e um milhões e vinte e cinco mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado no *caput*, R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

b) os recursos provenientes do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) os recursos originados do excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo inciso II do referido artigo 43 da Lei 4.320/64;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 de lei 4320/64;

e) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

II - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

VI - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VII - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea “a” do inciso I não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 7º A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato, observado o limite estabelecido na Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da Receita Estimada;
- II – Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- III – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI – Natureza da Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII – Programa de Trabalho do Governo;
- IX – Demonstrativo da Despesa Conforme Vinculo com os Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

- X – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XII – Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIII – Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XIV – Previsão dos 25% da Educação - Anexo I e II;
- XV – Previsão do FUNDEB – Anexo III;
- XVI – Previsão dos 15% da Saúde – Anexos XIV e XV;
- XVII – Previsão do Orçamento no Pessoal (60%);
- XVIII – Detalhamento das Receitas;
- XIX – Relação de Dotações por Gasto e Fonte de Recurso;
- XX – Receita e Despesa – Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ibiá/MG, 06 de Dezembro de 2021

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal-